

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

022 / 2024

AUTOR

PEDROSA FILHO (NECÓ)

EMENTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A FEIRA DO ARTESANATO E COMIDAS TÍPICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Artigo 1º - Fica Poder Executivo autorizado a instituir a Feira do Artesanato e Comidas Típicas do Município de Rosário - MA, destinada à promoção e valorização dos produtos artesanais e gastronômicos locais, bem como à geração de renda e fortalecimento da cultura e tradições da região.

Artigo 2º - A Feira do Artesanato e Comidas Típicas será realizada trimestralmente, com início no mês de julho do corrente ano, passando a integrar o calendário oficial do Município.

Artigo 3º - Compete à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo a organização, coordenação e fiscalização da Feira do Artesanato e Comidas Típicas, em colaboração com demais órgãos municipais pertinentes.

Artigo 4º - A participação na Feira do Artesanato e Comidas Típicas será aberta a artesãos e produtores locais, devidamente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e Assistência Social do Município de Rosário – MA.

Artigo 5º - Os participantes da Feira do Artesanato e Comidas Típicas deverão respeitar as normas estabelecidas pela legislação sanitária e de segurança alimentar, bem como as disposições relativas à ocupação e uso do espaço público.

Artigo 6º - A divulgação e promoção da Feira do Artesanato e Comidas Típicas serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, podendo ser realizadas campanhas publicitárias, eventos culturais e outras ações voltadas à sua promoção.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei visa instituir a Feira do Artesanato e Comidas Típicas do Município de Rosário - MA, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, cultural e turístico da região, além de valorizar e incentivar a produção

artesanal e gastronômica local. Estímulo à Economia Local: A criação da Feira do Artesanato e Comidas Típicas proporcionará uma plataforma regular para artesãos e produtores locais comercializarem seus produtos, contribuindo para a geração de renda e fortalecimento da economia municipal. Valorização da Cultura e Tradições: A feira será um espaço para a exposição e venda de produtos artesanais e comidas típicas, refletindo a riqueza cultural e as tradições do povo de Rosário. Isso contribuirá para preservar e difundir o patrimônio cultural imaterial da região. Promoção do Turismo: A realização regular da Feira do Artesanato e Comidas Típicas atrairá visitantes de outras localidades, impulsionando o turismo na cidade. A diversidade e autenticidade dos produtos oferecidos na feira serão um atrativo adicional para os turistas que desejam conhecer e vivenciar a cultura local. Fomento ao Empreendedorismo: A feira oferecerá uma oportunidade para empreendedores locais desenvolverem e comercializarem seus produtos, incentivando a criatividade e o empreendedorismo na comunidade. Integração Social: A Feira do Artesanato e Comidas Típicas será um ponto de encontro para os moradores de Rosário e visitantes, promovendo a integração social e fortalecendo os laços comunitários. Portanto, considerando os benefícios econômicos, culturais e sociais que a instituição da Feira do Artesanato e Comidas Típicas trará para o município de Rosário, solicita-se o apoio dos vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

**SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.**

Rosário – MA, 04/ 04 / 2024.

VER. JOSÉ MARIA PEDROSA L. FILHO (NECÓ)
E-mail: pedrosafneco@gmail.com / Fone: 985327844